

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**ITAQUI  
2018**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS ITAQUI – RS**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO**  
**CURSO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O presente regimento é baseado na Resolução nº 97, de 19 de março de 2015, que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e as normas de funcionamento. O regimento define as atribuições do Presidente e do Secretário, bem como o estabelecimento das diretrizes para convocação e quórum, além da forma que devem ser conduzidas as reuniões do NDE do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º. O NDE no âmbito do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;

- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII. zelar pela integração curricular.

Parágrafo único. As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Curso.

Art. 4º. Ao Presidente do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE para apreciação na Comissão de Curso;
- V. Representar o NDE sempre que for necessário;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, quando for o caso;
- VII. Resolver questões de ordem.

Art. 5º. Ao Secretário do NDE compete:

- I. Elaborar e providenciar as listas de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III. Organizar a documentação do NDE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados;
- IV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 6º. O NDE é formado por no mínimo 05 (cinco) docentes que atuam no curso, atendido os seguintes critérios:

- I. ser indicado pela Comissão de Curso;
- II. ter, ao menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. ter, ao menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral;
- IV. os cargos de Presidente e Secretário serão definidos pelos membros do NDE.

Art.7º. O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º. O tempo de vigência de mandato para o NDE deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

Art. 9º. Na renovação dos integrantes do NDE é adotada a estratégia de renovação parcial, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, a qual não deverá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 10º. No caso de ocorrer vacância e/ou redistribuição de um ou mais membros do Núcleo, os membros da Comissão de Curso indicarão os novos membros para posterior homologação junto ao Conselho do Campus.

Parágrafo Único: A ausência não justificada de membros de NDE a duas reuniões consecutivas, a cada semestre, implicará na sua substituição.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 11°. O NDE reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O presidente convocará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência nas reuniões extraordinárias.

Art. 12°. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 2/3 (dois terços) de seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, a reunião acontecerá com maioria simples.

Art. 13°. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14°. De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16°. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação junto ao NDE e Comissão do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.